



Grande Conselho da
Ordem DeMolay
Para o Estado da Bahia



Fundado em 18 de dezembro de 2004 e Instalado em 19 de dezembro de 2004

REGULAMENTO DOS EVENTOS ESTADUAIS

TÍTULO I OBJETIVOS

Art. 1º Objetivo Geral. Este regulamento abrange os Eventos Estaduais da Ordem DeMolay os quais têm por finalidade o fortalecimento da Ordem DeMolay no Estado através do conagraçamento de todos os Corpos DeMolay e Patrocinadores Jurisdicionados ao Estado, através de um fórum livre de discussões sobre a Ordem DeMolay e assuntos correlatos aos seus objetivos, aprova e adota, para seu uso particular e por decisão de sua Assembléia Estadual, especialmente convocada para tal fim, este Regulamento Interno.

§ 1º: São eventos estaduais da Ordem DeMolay:

- I – Congresso Baiano da Ordem DeMolay, CONBODE;
- II – Olimpíadas DeMolay do Estado da Bahia, ODEB;
- III – Conclave de Líderes da Ordem DeMolay;
- IV – Encontro Baiano da Ordem de Cavalaria, EBOC.

§ 2º: São eventos regionais da Ordem DeMolay, cabendo a regulação pelas respectivas Oficialarias:

- I – Encontro Regional da Ordem DeMolay

Art. 2º Objetivo do CONBODE. O CONBODE tem como objetivos:

- I – Incentivar o desenvolvimento da Ordem DeMolay do Brasil;
- II - Realizar a Assembleia Geral Grande Conselho;
- III – Realizar a Sessão Anual do Grande Conselho.

Art. 3º Objetivo do ODEB. O ODEB tem como objetivo o conagraçamento dos DeMolays através de práticas esportivas e ritualísticas.



Grande Conselho da
Ordem DeMolay
Para o Estado da Bahia



Fundado em 18 de dezembro de 2004 e Instalado em 19 de dezembro de 2004

Art. 4º Conclave de Líderes. O Conclave de Líderes tem como objetivo o aprimoramento e preparação dos Mestres Conselheiros e membros de Conselho Consultivo das Organizações Afiliadas filiadas ao Grande Conselho.

TÍTULO II
CONGRESSO BAIANO DA ORDEM DEMOLAY

CAPÍTULO I
PRESIDÊNCIA E ORGANIZAÇÃO

Art. 5º Presidente. A Presidência do Congresso Baiano da Ordem DeMolay será de responsabilidade do Mestre Conselheiro Estadual, auxiliado pelo Mestre Conselheiro Estadual Adjunto.

Art. 6º Funções do Secretário do Congresso Estadual. Compete ao Secretário do Congresso Estadual:

I – Presidir a Comissão Organizadora, respondendo pela Gerência dos Trabalhos.

II – Enviar os relatórios devidos à Comissão de Operações e Educação DeMolay, conforme o plano de trabalho aprovado.

Art. 7º Comissão Organizadora. A Comissão Organizadora será composta de quaisquer DeMolays Ativos, Sênior DeMolays, Maçons ou Parentes que o(s) Capítulo(s) Sede(s) considere aptos para auxiliar na organização do Congresso.

CAPÍTULO II
DAS FINANÇAS E PATRIMÔNIO

Art. 8º Exercício Financeiro. O Exercício Financeiro tem início ao fim do Congresso Estadual que suceda o CONBODE e tem fim por ocasião do término do evento, findo o qual o Presidente da Comissão Organizadora do CONBODE apresentará prestação de contas que deverá ser enviada à Comissão de Operações e Educação para análise e posterior envio para o Conselho Fiscal para apresentação no Congresso Estadual seguinte.

Art. 9º Receitas. As receitas do CONBODE consistem em:

Rua Carlos Gomes, 108 – Ed. Maçônico – 6º Andar – Centro
CEP: 40.060-330 – Salvador-BA. Tel.: (71) 3503-3956
Website: www.demolaybahia.org.br
E-mail: gce@demolaybahia.org.br



Grande Conselho da Ordem De Molay Para o Estado da Bahia



Fundado em 18 de dezembro de 2004 e Instalado em 19 de dezembro de 2004

- I – Inscrições;
- II – Subvenção das Lojas Maçônicas e Corpos Patrocinadores;
- III – Subvenção ou auxílio dos poderes públicos e/ou iniciativa privada;
- IV – Rendas eventuais.

Art. 10 Previsão Orçamentária. A Previsão Orçamentária deve ser enviada à Comissão de Operações e Educação, pelo menos, trinta (30) dias antes do CONBODE anterior para análise da mesma e votação durante a Sessão Anual do Conselho Deliberativo, o qual poderá solicitar ajustes na mesma.

CAPÍTULO III DEFINIÇÃO DA CIDADE SEDE

Seção I Candidatura e Avaliação

Art. 11 Caderno de Responsabilidades. A Comissão de Operações e Educação publicará, pelo menos, noventa (90) dias antes da Assembleia Geral o Caderno de Responsabilidades o qual determinará as exigências que devem ser seguidas pelas cidades candidatas e servirão de parâmetro para avaliação.

Art. 12 Candidatura. As cidades que desejem se candidatar deverão enviar, pelo menos, sessenta (60) dias antes da Assembleia Geral a proposta de candidatura a qual será avaliada pela Comissão de Operações e Educação DeMolay que concederá notas aos diversos itens conforme o Caderno de Responsabilidades.

§ 1º - Uma cidade somente poderá ser candidata a sede se o ano para o qual tiver se candidatando for, pelo menos, quatro anos após o último Congresso Estadual que tiver sediado.

§ 2º - Uma cidade somente poderá ser candidata a sede se o ano para a qual tiver se candidatando for, pelo menos, três anos após o último Congresso Estadual que a Oficialaria Executiva tiver sediado.

Art. 13 Avaliação. A Comissão de Avaliação incluirá os critérios que achar cabível para a análise objetiva dos candidatos a sede do Congresso.



Grande Conselho da
Ordem De Molay
Para o Estado da Bahia



Fundado em 18 de dezembro de 2004 e Instalado em 19 de dezembro de 2004

Seção II Eleição

Art. 14 Eleição. A Cidade Sede será escolhida entre aquelas candidatas que obtiverem nota mínima de 50% nos critérios avaliados pela Comissão sendo votadas pela Assembleia Geral.

§ 1º - A cidade sede será eleita com dois anos de antecedência.

Art. 15 Forma da Eleição. A eleição se dará mediante voto secreto, onde, havendo mais de duas candidaturas poderá se dar segundo turno caso nenhuma das cidades candidatas obtenha mais de metade dos votos válidos.

§ 1º - Caso haja empate em segundo turno será eleita a cidade que tiver obtido a maior nota na avaliação dos jurados.

§ 2º - Caso o empate ainda persista será eleita a cidade que tiver sediado o Congresso Estadual a mais tempo, caso nunca tenham sediado o CONBODE será considerado a realização de Congresso na Oficialaria Executiva.

CAPÍTULO IV DA ESTRUTURA

Art. 16 Estrutura. O local a ser realizado o evento deverá ser escolhido pela Comissão Organizadora, sob supervisão do Grande Conselho Estadual, devendo ter:

I – Auditório Principal com capacidade mínima para 300 pessoas, para a realização da Assembleia Geral.

II – Sala para a Secretaria do Congresso.

III – Sala para 50 pessoas, para a realização da Sessão Anual.

Art. 17 Hospedagem. Caso a Comissão Organizadora forneça o Alojamento como forma de hospedagem deverá fornecer estrutura sanitária suficiente para atender a quantidade de inscitos nessa modalidade bem como garantir a segurança dos congressistas ali alojados.

§1º. Ficará a critério da Comissão Organizadora o fornecimento de café da manhã, devendo ser sinalizada quando da inscrição.



Grande Conselho da Ordem De Molay Para o Estado da Bahia



Fundado em 18 de dezembro de 2004 e Instalado em 19 de dezembro de 2004

§2º. Em caso de não haver opção de hotel parceiro para o evento, a Comissão Organizadora deverá sugerir, no mínimo, 5 (cinco) opções de hospedagem para os participantes contratarem o serviço.

Art. 18 Transporte. Caso o local principal do evento esteja a mais de dois (2) mil metros de distância a Comissão deverá disponibilizar traslado para o local do evento.

CAPÍTULO V DA PROGRAMAÇÃO

Art. 19 Divulgação. O Secretário do Congresso deverá enviar, pelo menos, cento e vinte (120) dias antes do Congresso Estadual. O qual será devolvido pelo Grande Mestre em até dez (10) dias para correções e divulgação ao público com, pelo menos, noventa (90) dias de antecedência.

Art. 20 Programação Obrigatória. O Congresso Estadual deverá ter, pelo menos, as seguintes atividades:

- I – Cerimônia de Abertura do Congresso Estadual;
- II – Cerimônia de Encerramento do Congresso Estadual;
- III – Assembleia Geral;
- IV – Sessões do Grande Conselho;

Art. 21 Programação Opcional. O Secretário do Congresso Estadual juntamente com a Comissão Organizadora poderá incluir outras atividades as quais deverão ter prévia aprovação do Grande Conselho para realização.

Art. 22 Sublimes Ordens. O Grande Mestre Estadual, a pedido do Coordenador de Cavalaria, poderá solicitar a inclusão das Sublimes Ordens, de acordo com a conveniência do Grande Conselho, na programação do Conbode, sendo do Grande Conselho a responsabilidade de possíveis custos adicionais.

CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES GERAIS

Rua Carlos Gomes, 108 – Ed. Maçônico – 6º Andar – Centro
CEP: 40.060-330 – Salvador-BA. Tel.: (71) 3503-3956
Website: www.demolaybahia.org.br
E-mail: gce@demolaybahia.org.br



Grande Conselho da
Ordem De Molay
Para o Estado da Bahia



Fundado em 18 de dezembro de 2004 e Instalado em 19 de dezembro de 2004

Art. 23 Documentos Obrigatórios. A cidade candidata a sediar deverá enviar a seguinte documentação:

I – Ofício assinado pelo Mestre Conselheiro e pelo Presidente do Conselho Consultivo se candidatando a realização do evento.

II – Declaração do Corpo Patrocinador, devidamente assinada pelo Presidente, autorizando a candidatura e responsabilizando-se pela realização do evento.

III – Previsão orçamentária do evento.

IV – Apresentação a ser realizada na Assembleia Estadual para prévia aprovação do Grande Conselho.

Art. 24 Desistência Imotivada. Caso a Organização Jurisdicionada eleita desista imotivadamente de sediar o evento, a região a qual pertence será impedida de candidatar-se pelos próximos 05 (cinco) anos. A cidade programada para a realização do CONBODE seguinte poderá antecipar a realização do seu evento, se assim desejar. Caso isso não ocorra ficará a cargo do Grande Mestre Estadual definir local para a realização do evento, não tendo mais obrigatoriedade com o estabelecido no artigo 12.

Art. 25 Desistência Forçada. Em caso de desistência por motivo de força maior, devidamente justificada e provada, esta somente será reconhecida pelo Grande Conselho Estadual, se ocorrer até 31 (trinta e um) de outubro do ano anterior ao que está programado o evento, ensejando a pena prevista no §6º deste artigo somente sobre a Organização Jurisdicionada eleita. Se a desistência ocorrer após, além do quanto previsto no §6º deste artigo, o Grande Mestre Estadual, a fim de manter o providenciado para o evento até então, poderá manter a sua realização na mesma cidade sede, contudo, sob organização e coordenação direta do Grande Conselho Estadual da Bahia.

Art. 26 Comissões. Deverão ser nomeadas Subcomissões, pelo Secretário Geral do CONBODE, para facilitar o trabalho da Comissão Organizadora do CONBODE, sendo que deverão constar do relatório mensal enviado ao Mestre Conselheiro Estadual.

Art. 27 Das Visitas. A Comissão de Operações e Educação durante os doze (12) meses antecedentes ao evento deverá realizar, pelo menos, quatro reuniões junto à Comissão Organizadora para acompanhamento do evento.



Grande Conselho da
Ordem DeMolay
Para o Estado da Bahia



Fundado em 18 de dezembro de 2004 e Instalado em 19 de dezembro de 2004

TÍTULO III OLIMPIADAS BAIANAS DA ORDEM DEMOLAY

Art. 28 Organização. A organização das Olimpíadas Baianas da Ordem DeMolay (ODEB) ficarão sob responsabilidade do Capítulo sede juntamente com o Grande Conselho.

Art. 29 Etapas. As Olimpíadas serão realizadas mediante as seguintes etapas:

I – Regional;

II – Estadual.

§ 1º – As Oficialarias que tenham 3 ou menos Capítulos deverão se juntar a uma ou mais Oficialarias para que totalizem 4 Capítulos para que possam realizar a etapa Regional. Caso optem por não se juntar à outra Oficialaria em determinada competição poderão indicar a metade das equipes que indicariam nas competições individuais.

§ 2º - As Oficialarias Executivas que possuam 4 ou mais Capítulos poderão realizar apenas uma etapa interna dentro da própria Oficialaria Executiva.

Art. 30 Etapa Regional. Cada Oficialaria Executiva, ou conjunto delas, poderá indicar para a etapa Estadual:

I – Nas competições individuais: 2 competidores;

II – Nas competições por equipes: 1 equipe.

§ 1º - Algumas competições em duplas ou trios poderão ser consideradas competições individuais para fins de qualificação.

Art. 31 Competições. São modalidades obrigatórias:

I – Nas competições individuais:

a) Xadrez;

b) Dominó;



Grande Conselho da
Ordem DeMolay
Para o Estado da Bahia



Fundado em 18 de dezembro de 2004 e Instalado em 19 de dezembro de 2004

c) Sinuca

II – nas competições por equipe:

a) Futsal;

b) Vôlei;

c) Basquete

TÍTULO IV ENCONTRO BAIANO DA ORDEM DE CAVALARIA

Art. 32 Regras. As regras para realização do Encontro Baiano da Ordem de Cavalaria seguirão, no que couber, o dos Congressos Baianos da Ordem DeMolay ficando a critério da Assembleia de Ilustres Comendadores Cavaleiros e Presidentes de Conselho Consultivo dos Priorados, ou substitutos legais, definirem as normas particulares.

§ Único – As propostas enviadas para regras deste Encontro serão avaliadas anteriormente pela Comissão de Justiça para verificar a viabilidade e não conflito das mesmas com as do Congresso Baiano da Ordem DeMolay.

TÍTULO V ENCONTROS REGIONAIS DA ORDEM DEMOLAY

Art. 33 Regras. As regras para realização dos Encontros Regionais da Ordem DeMolay seguirão, no que couber, o dos Congressos Baianos da Ordem DeMolay ficando a critério da Assembleia de Mestres Conselheiros e Presidentes de Conselho Consultivo dos Capítulos da Oficialaria Executiva, ou substitutos legais, definirem as normas particulares.

§ Único – As propostas enviadas para regras deste Encontro serão avaliadas anteriormente pela Comissão de Justiça para verificar a viabilidade e não conflito das mesmas com as do Congresso Baiano da Ordem DeMolay.

Salvador – BA, 02 de maio de 2015.



Grande Conselho da
Ordem De Molay
Para o Estado da Bahia



Fundado em 18 de dezembro de 2004 e Instalado em 19 de dezembro de 2004

EURICO VITOR RAMON B. SANTOS DE SOUZA
GRANDE MESTRE ESTADUAL

JAMERSON VIEIRA TORRES
GRANDE SECRETÁRIO ESTADUAL

Rua Carlos Gomes, 108 – Ed. Maçônico – 6º Andar – Centro
CEP: 40.060-330 – Salvador-BA. Tel.: (71) 3503-3956
Website: www.demolaybahia.org.br
E-mail: gce@demolaybahia.org.br